

de 2018, cujo teor consta do ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 154/2018/C, de 11-09-2018)  
NORMA TÉCNICA  
D7.012  
2ª Edição  
Agosto 2018  
Mineração por escavação  
Title in English: Mining by excavation  
Resumo:

Esta norma refere-se ao emprego do método de escavação como técnica principal utilizada no desmonte de material em minerações, visando ao equilíbrio entre o empreendimento e o meio ambiente, por meio da preservação e mitigação dos impactos. Fixa as diretrizes e condições mínimas exigíveis para a implantação, operação, manutenção e controle da atividade de mineração por escavação.

Palavras chave Palavras chave Escavação, rocha, explosivos, mineração  
Key words Excavation, rock, explosives, mining  
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345  
Alto de Pinheiros CEP 05459-900 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3133 3000 Fax: (11) 3133 3402 http://www.cetesb.sp.gov.br

© CETESB 2016  
Primeira Edição  
Dezembro/1990, homologada pela Decisão de Diretoria – D.D. 064/1991/P/N, de 19-04-1991.  
Segunda Edição  
Agosto/2018, homologada pela Decisão de Diretoria – D.D. nº. xxxv/2018/X, de XX/09/2018.  
© CETESB 2018

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte. Direitos reservados de distribuição.

1 - Introdução  
Esta norma refere-se ao emprego do método de escavação como técnica principal utilizada no desmonte de material em minerações.

2 - Escopo  
Esta norma fixa as diretrizes e condições mínimas exigíveis para a implantação, operação, manutenção e controle da atividade de mineração com o emprego do método de escavação, visando ao equilíbrio entre o empreendimento e o meio ambiente, por meio da preservação e mitigação dos impactos.

3 - Documentos complementares  
Na aplicação desta norma sugere-se consultar os documentos apresentados nas Referências ou edições que vierem em sua substituição ou complementação, não dispensando o atendimento da Legislação vigente.

Os documentos relacionados nas Referências contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação.

4 - Definições  
Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

4.1 Área de Lavra  
Área operacional do empreendimento de mineração constituída pelas frentes de lavra e seus respectivos acessos.

4.2 Bacia de Decantação  
Estrutura destinada à contenção sedimentos, visando a separação por gravidade dos materiais sólidos em suspensão no meio aquoso, ou reservação de água.

4.3 Bancada  
Configuração geométrica de frente de extração de minério ou estéril definida por duas superfícies: uma horizontal – o topo, outra vertical ou subvertical – a face.

4.4 Barreira Visual  
Técnica(s) utilizada(s) para minimização do impacto visual. Pode ser topográfica, física ou vegetal (Cortina Vegetal).

4.5 Cava  
Espaço abaixo do nível topográfico original do terreno, gerado por atividade de extração mineral.

4.6 Decapeamento  
Operação pela qual a cobertura superficial da jazida é removida, visando a exposição do minério para extração.

4.7 Empreendimento Minerário  
Área que compreende as frentes de lavra, as instalações de beneficiamento, acessos internos e demais setores de suporte à atividade de mineração.

4.8 Escavação  
Operação de lavra que consiste em romper a compacidade do solo ou minério em seu estado natural, mediante o emprego de ferramentas cortantes, desagregando-o e tornando possível o seu manuseio.

4.9 Frente de Lavra  
Local, no interior da área de lavra, em que são desenvolvidas as atividades de escavação objetivando o aproveitamento da jazida.

5 - Condições gerais  
As fases de instalação e operação do empreendimento devem atender às seguintes condições gerais:

a) identificação da área do empreendimento minerário por meio de placa, constando: razão social da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome da mina ou local, número(s) do(s) processo(s) do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) incluindo seu(s) responsável(is) técnico(s) e número(s) do(s) título(s) minerário(s), e número(s) da(s) licença(s) ambiental(s) vigente(s);

b) demarcação, em campo, do limite da configuração final da área de lavra constante na Licença de Instalação (LI), com marcos resistentes e de fácil visualização, georreferenciados de acordo com o datum oficial adotado pelo DNPM;

c) implantação e manutenção de barreira visual, se necessária, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;

d) utilização e/ou armazenamento adequado do solo orgânico proveniente dos processos de decapeamento da jazida, visando sua conservação e priorizando seu uso na recomposição das áreas do empreendimento;

e) remoção do estéril e sua disposição adequada de modo a impedir danos ambientais;

f) impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos, e destinação adequada de acordo com legislação vigente;

g) implantação e operação do sistema de abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificante/manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, na área do empreendimento de acordo com as exigências estabelecidas no licenciamento ambiental;

h) os resíduos gerados no empreendimento deverão ser classificados, armazenados, destinados e/ou dispostos de acordo com as normas e as legislações vigentes;

i) adoção de procedimentos para mitigar a emissão de material particulado nas áreas do empreendimento minerário e de sua influência;

j) atendimento aos padrões estabelecidos na legislação vigente para as emissões atmosféricas provenientes da com-

bustão do óleo diesel nos motores dos veículos, máquinas e equipamentos;

k) implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, provisórios (se necessário) e permanentes, nas frentes de lavra, áreas já mineradas (finalizadas), sistema viário interno, depósitos de rejeito e estéril, e demais áreas operacionais sujeitas ao carregamento de material particulado por ocasião de episódios de precipitação. Estes sistemas devem ser direcionados a bacia(s) de contenção, devidamente dimensionada(s), visando a decantação do material em suspensão na água previamente à sua devolução à coleção hídrica superficial, em atendimento à legislação vigente.

6 - Condições específicas  
Referem-se às condições pertinentes aos trabalhos de desmonte por escavação, realizados em minerações, a saber:

a) projeto, implantação e operação das bancadas das frentes de lavra com conformação geométrica que permita assegurar sua estabilidade geotécnica. Deve-se manter uma distância mínima de segurança entre a borda da cava a ser lavrada e de demais estruturas ou benfeitorias existentes no interior do empreendimento e/ou em sua área de influência. Por ocasião do licenciamento ambiental, estes projetos, devidamente assinados por técnicos responsáveis, com recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – devem ser apresentados ao órgão licenciador;

b) em casos de interceptação do lençol freático decorrentes das atividades de escavação, apresentar estudo sobre o rebaiamento do lençol freático de forma a atestar a viabilidade de operação do empreendimento;

c) as bacias de contenção utilizadas no empreendimento deverão ser adequadamente projetadas, dimensionadas, mantidas e operadas de forma a garantir sua estabilidade e boas condições de funcionamento, em conformidade com a legislação.

7 Referências  
A) Legislação Federal  
BRASIL. Lei 6.938, de 31-08-1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Com alterações posteriores. Publicado originalmente no Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. Lei 12.651, de 25-05-2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31-08-1981, 9.393, de 19-12-1996, e 11.428, de 22-12-2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15-09-1965, e 7.754, de 14-04-1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24-08-2001; e dá outras providências. São Paulo, 2012. Com alterações posteriores. Publicada originalmente no Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: jun. 2018.

DNPM (Brasil). Portaria 12, de 22-01-2002. Altera dispositivos do Anexo I da Portaria 237, de 18-10-2001, publicada no DOU de 19-10-2001. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 139, n. 20, 29 jan. 2002. Seção 1, p. 123-137. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/01/2002&jornal=1&pagina=123&totalArquivos=168>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. CONAMA. Resolução 357, de 17-03-2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Com alterações posteriores. Publicado originalmente no Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 53, 18 mar. 2005. Seção 1, p. 58-63. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>. Acesso em: jun. 2018.

B) Legislação Estadual  
SÃO PAULO (Estado). Lei 997, de 31-05-1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. São Paulo, 1976. Com alterações posteriores. Publicado originalmente no Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 1 jun. 1976. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=46075>. Acesso em: jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976. Aprova o Regulamento da Lei 997, de 31-05-1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente. São Paulo, 1976. Com alterações posteriores. Publicado originalmente no Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 9 jun. 1976. Seção 1, p. 4. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=62153>. Acesso em: jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Decreto 10.755, de 22-11-1977. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto 8.468 de 08-09-1976, e dá providências correlatas. São Paulo, 1977. Com alterações posteriores. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, v. 87, n. 221, 23 nov. 1977. Seção 1, p. 1-5. Disponível em: <http://dubuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=19771123&Caderno=Poder Executivo&NumeroPagina=1>. Acesso em: jun. 2018.

Comunicado  
Ref. a queima da palha da cana-de-açúcar 029/18/CTAP - Determinação em 11-09-2018

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA 26, de 15-03-2018, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adolfo; Altair; Altinópolis; Alto Alegre; Álvares Florence; Américo de Campos; Aparecida D'Oeste; Araçatuba; Aramina; Aspásia; Auriflama; Avanhanda; Bady Bassit; Bálsamo; Barbosa; Barretos; Barrinha; Batatais; Bebedouro; Bento de Abreu; Bilaç; Birigüi; Braúna; Brejo Alegre; Brodowski; Buritama; Buritizal; Cajobi; Cajuru; Cardoso; Cássia dos Coqueiros; Cedral; Clementina; Colina; Colômbia; Coroados; Cosmorama; Cravinhos; Cristais Paulista; Dirce Reis; Dolcinópolis; Dumont; Embaúba; Estrela D'Oeste; Fernandópolis; Floreal; Franca; Gabriel Monteiro; Gastão Vidigal; General Salgado; Glicério; Guaiara; Guapiacá; Guará; Guaraci; Guarani D'Oeste; Guararapes; Guariba; Guataparã; Guzelândia; Ibirá; Icém; Igarapava; Indaiaporã; Ipiçua; Ipuã; Itirapuã; Ituverava; Jaborandi; Jaboticabal; Jaci; Jales; Jardinópolis; Jeriquara; José Bonifácio; Ribeirão Preto; Rifaina; Riolândia; Rubiácea; Rubinéia; Sales Oliveira; Santa Albertina; Santa Clara D'Oeste; Santa Cruz da Esperança; Santa Fé do Sul; Santa Rita D'Oeste; Santa Rosa de Viterbo; Santa Salete; Santana da Ponte Pensa; Santo Antônio da Alegria; Santo Antônio do Aracanguá; Santópolis do Aguapeí; São Francisco; São João das Duas Pontes; São João de Iracema; São Joaquim da Barra; São José da Bela Vista; São José do Rio Preto; São Simão; Sebastianópolis do Sul; Serra Azul; Serrana; Sertãozinho; Severínia; Taiaçu; Taiúva; Tanabi; Taquaral; Terra Roxa; Três Fronteiras; Turiúba; Turmalina; Ubarana; Uchoa; União Paulista; Urânia; Valentim Gentil; Valparaíso; Viradouro; Vista Alegre do Alto; Vitória Brasil; Votuporanga e Zacarias.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho da Diretora, de 12-9-2018**  
Processo PGE: 18546-493685/2018 – Homologação – Convite - BEC– Oferta de Compra: 4000330000120180C00010 – Objeto: Aquisição de Nobreak e Switch, através da BEC.

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 4000330000120180C00010 e adjudico o seu objeto a empresa B.S. TECH COMERCIAL EIRELI – CNPJ 20.985.924/0001-00, itens 1 e 2.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 15.514,00.

### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Comunicado**  
Pauta da 40ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018  
Data da Realização: 14-09-2018  
Horário 10:00H  
Hora do Expediente  
I- Comunicações da Presidência  
II- Relatos da Secretaria  
III- Momento do Procurador  
IV- Momento Virtual do Procurador  
V- Momento do Servidor  
VI- Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos  
VII- Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento  
Ordem do Dia  
Processo: 17040-518442/2018  
Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participação no “XLIV Congresso Nacional de Procuradores de Estados e do Distrito Federal”, no período de 19 a 21-09-2018, em Mata de São João/BA.

Relatora: Conselheira Ana Lucia Correa F. Pires de O. Dias  
Processo: 18575-534237/2018  
Interessada: Luciana Monteiro Claudiano  
Assunto: Pedido de afastamento para participar do “Curso de Avaliação Médico Pericial em Benefícios Previdenciários”, no dia 17-09-2018, em São Paulo/SP.

Relator: Conselheiro André Brawerman  
Processo: 18575-542324/2018  
Interessado: André Rodrigues Junqueira

Assunto: Pedido de afastamento para participar, na condição de palestrante, do evento “Resolução de Conflitos com a Administração Pública”, no dias 19 e 20-09-2018, em São Luis/MA.

Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano  
Processo: 18575-471858/2018  
Interessado: Sergio Maia  
Assunto: Pedido de afastamento para participar, do “ XLIV Congresso Nacional de Procuradores de Estados e do Distrito Federal”, no período de 19 a 21-09-2018, em Mata de São João/BA.

Relatora: Conselheira Cristina Margarete Wagner Mastrobuono  
Processo: 18575-370710/2018  
Interessado: André Brawerman  
Assunto: Requer abertura de processo para discussão e aprovação de critérios objetivos para a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, prevista na Lei 10.261/68 - art. 202 e Lei Complementar 1270/15 - art. 114.

Relatora: Conselheira Ana Lucia Correa F. Pires de O. Dias

### PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA

#### Portaria da Procuradoria do Estado Chefe, de 12-9-2018

**Cancelando**, a partir de 12-9-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, outorgada ao estudante de Direito WILLIAM SOUSA ROSENDO, RG 3.032.717, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-7-2010. (PORTARIA – PESP/ED 001/2018)

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Extrato de Contrato**  
1º Termo Aditivo  
Processo: GD0C. 16545-649850/2013  
Contrato: 001/2013  
Objeto: O Locador aceitou, por liberalidade sua e em comum acordo com a Locatária, renunciar à aplicação do reajuste previsto na Cláusula 3ª do Contrato 001/2013, para o período de 01-08-2018 a 31-07-2019  
Locatária: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo  
Locador: Maria de Lourdes dos Santos  
Base mensal para o período de 01-08-2018 a 31-07-2019 - R\$13.872,58  
Classif.Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
Unidade Gestora Executora: 400110  
Subelemento Econômico: 339036-91  
Data da assinatura: 20-08-2018

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

#### Portarias do Procurador do Estado Chefe, de 12-9-2018

**Cancelando**, a pedido, a partir de 12-09-2018, a credencial de estagiário, outorgada ao estudante de Direito RICARDO SILVA DE ANDRADE, RG. 43.484.610 – 7, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013 de 15-07-2010. (Portaria PR-2-E 01-2018)

**Credenciando**, como estagiária, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994 a estudante de Direito KAROLINE ALVES SANTOS, RG. 43.831.455 – 4, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 23, de 03-07-2018, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimento instituída pelo artigo 2º da LC 724, de 15-07-1993, e de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13, Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400111(Procuradoria Regional de Santos), do orçamento vigente. (Portaria PR-2-E 02-2018)

## Transportes Metropolitanos

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Comunicado**  
A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.  
REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA - RMS

OSM	LINHA	EMPRESA
08	6108	Rápido Luxo Campinas Ltda
04	6110	Rápido Luxo Campinas Ltda
02	6111	Rápido Luxo Campinas Ltda

## Turismo

### DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

**Extratos de Convênio**  
Termo de rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito  
Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 455/2011 - Convênio 084/2011 - Parecer PGE/ AJG 270/2018 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Ibitinga - Objeto: Recapeamento Asfáltico em Diversas vias do Município - CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 084/2011, celebrado em 13-12-2011, entre o Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento por parte do Município, das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, inciso II e parágrafo segundo. CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento parcial dos termos do Convênio DADE 084/2011, celebrado em 13-12-2011, entre o Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município, vencido desde 29-08-2014, no montante original de R\$ 291.615,29, devido a serviços não executados e movimentações indevidas na conta do convênio, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança desde a transferência dos recursos, até a data da assinatura do termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, assim totalizando R\$ 397.858,57 conforme cálculo da fl. 632, do Vol. III, dos autos do Processo 455/2011, obrigando-se a restituí-lo aos cofres públicos estaduais na forma abaixo; CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo no valor de R\$ 8.288,72 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPM -FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARAGRAFO PRIMEIRO: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE- Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto 01/48 e assim sucessivamente). PARAGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, da SECRETARIA, situado à Avenida Escola Politécnica, 82, no Rio Pequeno, São Paulo - Capital. PARAGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 12-09-2018.

Resumo de Termo de Aditamento  
3º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 145/2014 - Parecer Referencial 157/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Ibitinga - Proc. DADETUR 293/2014 - Objeto: Continuidade da Urbanização e Revitalização da Av. Engenheiro Ivanil Francischini. - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona - O prazo do presente convênio passa a ser de 1.800 (um mil e oitocentos) dias contados da data da assinatura - Data da assinatura do termo aditivo: 12-09-2018.  
1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 096/2016 - Parecer Referencial 157/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Ibitinga - Proc. DADETUR 115/2016 - Objeto: Pavimentação de Vias Públicas. - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona - O prazo do presente convênio passa a ser de 910 (novecentos e dez) dias contados da data da assinatura - Data da assinatura do termo aditivo: 12-09-2018.  
1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 168/2016 - Parecer Referencial 157/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas da Prata - Proc. DADETUR 145/2016 - Objeto: Infraestrutura e Melhorias de Acesso a Diversos Pontos Turísticos do Município. - Alteração da redação das Cláusulas Terceira e Nona - O prazo do presente convênio passa a ser de 1.090 (um mil e noventa) dias contados da data da assinatura - Data da assinatura do termo aditivo: 10-09-2018.  
1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 101/2016 - Parecer Referencial 157/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas da Prata - Proc. DADETUR 122/2016 - Objeto: Revitalização do Calçadão do Balneário. - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona - O prazo do presente convênio passa a ser de 1.300 (um mil e trezentos) dias contados da data da assinatura - Data da assinatura do termo aditivo: 10-09-2018.  
1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 104/2015 - Parecer Referencial 157/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas da Prata - Proc. DADETUR 212/2015 - Objeto: Revitalização Lago, Reforma do Campo e Vestiário do Bairro Fonte Platina. - Alteração da redação das Cláusulas Terceira e Nona - O prazo do presente convênio passa a ser de 1.568 (um mil quinhentos e sessenta e oito) dias contados da data da assinatura - Data da assinatura do termo aditivo: 10-09-2018.  
2º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 128/2012 - Parecer Referencial 168/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Nuporanga - Proc. DADETUR 222/2012 - Objeto: 1º Etapa de Construção do Parque do Peão. - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona - O valor do presente convênio é de R\$ 1.913.432,18, sendo R\$ 1.882.822,55 de responsabilidade do Estado e R\$ 30.609,63 de responsabilidade do Município - Fica autorizada a utilização de R\$ 163.031,63 de rendimentos financeiros - O prazo do presente convênio passa a ser de 2.480 (dois mil quatrocentos e oitenta) dias contados da data da assinatura - Data da assinatura do termo aditivo: 11-09-2018.